

13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

"Saúde - João Maria Marques da Rosa - Qualidade do atendimento médico - Cumprimento da carga horária - Atendimentos excessivamente rápidos"

IC - Inquérito Civil nº 06.2017.00007588-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado JOÃO MARIA MARQUES ROSA, CPF/CGC nº 194.866.859-91, com endereço na Rua 14 de Agosto, 699D, Chapecó, doravante denominado *compromissário*,

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

Considerando as informações obtidas no Inquérito Civil Público nº 06.2017.00007588-0, que identificou que reiterado atendimento inadequado pelo compromissário na Unidade de Saúde de Chapecó, Posto Santa Maria, conforme demonstram os atendimentos das pacientes Adriana Pescador e Sandra Mara Vaz:

Considerando que tais condutas configuram ilícito e, notadamente ato sujeito à demissão e exoneração, na forma da regulamentação municipal do servidor público;

Considerando que, todavia, o compromissário entende ser bom profissional e não ter faltas funcionais, mas que, na ponderação que faz,



13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

entende melhor aceitar o compromisso que lhe é proposto;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - O compromissário exonerar-se-á, mediante apresentação de requerimento ao Secretário de Saúde, impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2018;

Cláusula 2ª - O Secretário de Saúde de Chapecó comunicará ao Ministério Público a exoneração até o dia 10 de janeiro de 2019;

Cláusula 3ª - Incidirá o compromissário em multa de R\$ 200,00 por dia em caso de descumprimento do compromisso aqui assumido, além de ensejar o cumprimento da obrigação de fazer;

Cláusula 4ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra os compromissários, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido:

Cláusula 6ª - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em duas vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data da sua assinatura.

Chapecó, 14 de agosto de 2018

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça** João Maria Marques Rosa **Compromissário**